

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ADAMANTINA - SP

Certifico que, nesta data, o título foi
PRENOTADO sob n. 3844

do Livro N. 1-B - PROTOCOLO.

Adamantina, 2-1-2025



ANA PAULA C. V. ROTHER
ESCREVENTE

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ADAMANTINA - SP

O(s) Registro(s) Averbação(ões) e valor
das custas e emolumentos acham-se
especificados na "CERTIDÃO DE ATOS
PRATICADOS" que faz parte integrante deste título

OPAI



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS E DA ÁREA DE ATUAÇÃO:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR, sucessora da Clínica de Repouso Nosso Lar, anteriormente denominada Associação Filantrópica Espírita de Adamantina "A.F.E.A.", que fora fundada na data de 6 de setembro de 1969, com sede e foro no município de Adamantina, Estado de São Paulo, na Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso nº 500, Vila Jardim, CEP 17805-342, é uma associação civil de Direito Privado, **de caráter assistencial, com fins Filantrópicos e sem fins lucrativos**, destinada a prestar assistência e serviços de acolhimento institucional aos necessitados na área da saúde, do ensino, da cultura, da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico, da proteção e preservação do meio ambiente e quaisquer outros meios relacionadas à promoção do ser humano e da assistência social, em âmbito municipal, regional, estadual e federal, com tempo de duração indeterminado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º - Como sucessora, a ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR responderá pelos passivos da "A.F.E.A" e Clínica de Repouso Nosso Lar – CRNL, bem como, doravante pelo ativo da "ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR".

§2º - A ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR adotará o nome fantasia de ASSOCIAÇÃO PAI NOSSO LAR, cujo acrônimo "PAI" significa **Polo de Atividades Integradas**.

Art. 2º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção quanto à origem, raça, cor, sexo, idade, nacionalidade, condição social, ideologia política ou crença religiosa.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade a prática da filantropia e beneficência nos seus mais variados aspectos, com ênfase nos seguintes pontos:

§ 1º - Na área da Saúde:

I – Manter e administrar o hospital especializado em psiquiatria situado na Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso nº 500, Vila Jardim, nesta cidade de Adamantina/SP;

II – Podendo também construir, adquirir, administrar, e/ou manter Hospitais Gerais, Clínicas Médicas Hospitalares, Hospitais Especializados, "HOSPITAL DIA" (assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial), atendimento ambulatorial em Saúde Mental (Ambulatórios, Residências Terapêuticas, CAPS), prestar Assistência a pessoas com transtorno mental, Assistência e amparo às gestantes, dependentes químicos e casa de apoio.

§2º - Na área de Assistência Social:

I - Manter e administrar o CENTRO DIA PARA PESSOA IDOSA, executora do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

II – Podendo também adquirir, construir e/ou atuar na manutenção e administração de Serviços de Acolhimento Institucional objetivando o atendimento à Crianças, Adolescentes e/ou Pessoas Idosas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com finalidade de garantir proteção integral;

Thiago Medioni Martins
Advogado
OAB/SP 386518

.....
Associação PAI Nosso Lar

Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso nº 500, Vila Jardim, CEP 17805-342
Fone: (18) 3521-1984 e (18) 3880-0762 | www.painossolar.com.br | Facebook.com/PaiNossoLar

OPAI



§ 3º - A Associação poderá exercer suas atividades na sede própria ou externamente com outras unidades de serviços, só ou em parceria com outras Organizações da Sociedade Civil de Direito Público ou Privado, sempre fazendo cumprir com as disposições contidas neste estatuto.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR não possui finalidade lucrativa, devendo aplicar integralmente seus rendimentos, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais em território nacional, de forma imediata ou por meio de participação de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§1º. - É vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, dividendos, lucros, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

§2º - Não serão remunerados os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR promoverá a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento dos usuários, dos clientes, dos pacientes, dos colaboradores e de toda a coletividade, podendo para tanto gerenciar e administrar recursos para esse fim, provenientes inclusive de outras Organizações da Sociedade Civil, associações e de recursos públicos, provenientes de fontes das políticas públicas da assistência social, da saúde, do ensino, da cultura, da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da proteção e preservação do meio ambiente, bem como, desenvolver, criar e/ou participar de campanhas, sempre observando no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, no município de Adamantina, no Estado de São Paulo, e em âmbito nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da sede, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA MANUTENÇÃO:

Art. 6º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, equipamentos, ações, apólices, títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro,

Thiago Negroni Martins
Advogado
OAB/SP 386518

.....
Associação PAI Nosso Lar

Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso nº 500, Vila Jardim, CEP 17805-342
Fone: (18) 3521-1984 e (18) 3880-0762 | www.painossolar.com.br | Facebook.com/PaiNossoLar

OPAI



legados, subvenções, rendimentos de aplicações, contribuições, campanhas, doações, qualquer outro auxílio financeiro recebido e pelos bens adquiridos.

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, aplicando-se todas as suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional favorável, integralmente no território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

§ 3º - Os bens móveis poderão ser alienados mediante decisão e autorização do Presidente Executivo, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL, DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS:

Art. 7º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente** na primeira quinzena do mês de abril, para, dentre outras possíveis ordens do dia, tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, a qual publicará Edital de Convocação a ser divulgado na imprensa local e a ser fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e, **extraordinariamente**, quando devidamente convocada nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;

Thiago Negromi Martins
Advogado
OAB/SP 388518

.....
Associação PAI Nosso Lar

Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso nº 500, Vila Jardim, CEP 17805-342
Fone: (18) 3521-1984 e (18) 3880-0762 | www.painossolar.com.br | Facebook.com/PaiNossoLar

- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 3º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 4º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 5º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 8º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que assinaram a ata de fundação;

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela presente Organização da Sociedade Civil, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 9º - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria desta Organização da Sociedade Civil, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome,

Thiago Negroni Martins
Advogado
OAB/SP 386518

.....
Associação PAI Nosso Lar

Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso nº 500, Vila Jardim, CEP 17805-342
Fone: (18) 3521-1984 e (18) 3880-0762 | www.painossolar.com.br | Facebook.com/PaiNossoLar

imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 12 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 13 - Caso descumpra as disposições contidas neste Estatuto, poderá o associado responder por penas a serem aplicadas pela Diretoria Executiva, assegurando-se o direito da ampla defesa e do contraditório, podendo constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.


Thiago Negroni Martins
Advogado
OAB/SP 386518

.....
Associação PAI Nosso Lar

Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso nº 500, Vila Jardim, CEP 17805-342
Fone: (18) 3521-1984 e (18) 3880-0762 | www.painossolar.com.br | Facebook.com/PaiNossoLar



Art. 14 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) contados do recebimento do recurso, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 15 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria de seus membros ou pelos associados nos termos definidos neste Estatuto.

Thiago Negroni Martins
Advogado
OAB/SP 386518

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver os objetivos sociais e assistenciais desta Organização da Sociedade Civil;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18 - Compete ao PRESIDENTE:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19 - Compete ao 1º SECRETÁRIO:

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.


Thiago Negroni Martins
Advogado
OAB/SP 386518



Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao 1º TESOUREIRO:

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros (Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 22 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, admitindo-se por uma única vez a reeleição de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 23 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

Thiago Negroni Martins
Advogado
OAB/SP 386518

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que, querendo, apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 24 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará esta Organização da Sociedade Civil e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 25 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 26 - Os associados, mesmo aqueles investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, NÃO respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Thiago Nagroni Martins
Advogado
OAB/SP 386518

.....
Associação PAI Nosso Lar

Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso nº 500, Vila Jardim, CEP 17805-342
Fone: (18) 3521-1984 e (18) 3880-0762 | www.painossolar.com.br | Facebook.com/PaiNossoLar

OPAII



Art. 27 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 28 - A ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra Organização da Sociedade Civil assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 - A Organização da Sociedade Civil manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.


Thiago Negroni Martins
Advogado
OAB/SP 386518

.....
Associação PAI Nosso Lar

Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso nº 500, Vila Jardim, CEP 17805-342
Fone: (18) 3521-1984 e (18) 3880-0762 | www.painossolar.com.br | Facebook.com/PaiNossoLar



OPAIA



Art. 31 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, nos termos das disposições legais e estatutárias.

Art. 32 - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina/SP para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência ao presente Estatuto e à **ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR.**

Art. 33 - As alterações deste Estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral nesta data – 18 de dezembro de 2024 (dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro), entrando em vigor imediatamente.

Adamantina, 18 de dezembro de 2024.

José Valentim Saunite
Presidente Executivo

Girlene Alves Bonato Morini
1ª Secretária

Thiago Negrohi Martins
Advogado
OAB/SP 386518

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ADAMANTINA - SP
Av. Rio Branco, n. 458 - Centro - Adamantina - SP - Cep: 17800-000 - Fone: (18) 3521-2504
Tabelião: Edison João Grespi - e-mail: cartorio@notasadamantina@hotmail.com

Reconheço por escritura pública a(s) firma(s) de:
JOSE VALENTIM SAUNITE, GIRLENE ALVES BONATO MORINI, THIAGO NEGROHI MARTINS

Dou fe, Em test. da Verdade
ADAMANTINA, 02 de Janeiro de 2025 R\$ 24,01

GILBERTO CESAR BOSSO - ESCRITURANTE SUBSTITUTO
Valido somente com o pelo(s) AA154329, AA44807

Gilberto Cesar Bosso
Escriturante

FIRMA 1
124958
S10002AA0154329

FIRMA 2
124958
S20002AA0044807

ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL.

A **ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR**, sucessora da Clínica de Repouso Nosso Lar, Organização da Sociedade Civil de caráter filantrópico, assistencial e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.007.814/0001-60, com sede na Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, nº 500, Parque Residencial Itamarati, CEP 17805-262, Adamantina/SP, representada por seu Presidente Executivo, Sr. **JOSÉ VALENTIM SAUNITE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 7º, Art. 18º, inciso III e Art. 27º do Estatuto Social, leva ao conhecimento e convoca através do presente **EDITAL** todos os associados para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada na sede da Associação, localizada à Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, nº 500, Parque Residencial Itamarati, CEP 17805-262, Adamantina/SP, no dia **18/12/2024** (dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro), às 16:00 horas em primeira convocação ou, na falta de quórum necessário, às 17:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes deliberarem e votarem sobre a **ALTERAÇÃO e adequação ESTATUTÁRIA para fins de efetivação no cadastro no Pró Social, com vistas à regularização conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e as exigências da DRADS (Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social) e SEDS/SP (Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo).**

Adamantina, 10 de dezembro de 2024.

José Valentim Saunite
Presidente Executivo



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ADAMANTINA

CNPJ: 51.404.069/0001-11

RUA EUCLIDES DA CUNHA, 195 Fone: (018)3521-1263

ADEMAR LUÍS VERGILIO - OFICIAL



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº : 3844

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.844 em 02/01/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:59

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.25/R.59 0	R\$ 55,24	R\$ 15,71	R\$ 10,75	R\$ 2,91	R\$ 3,79	R\$ 2,65	R\$ 1,65	R\$ 92,70
SELO DIGITAL:						1196934PJ0E010011189MG25E		
PÁGINAS ACRESCEER - AV.25/R.59 10	R\$ 68,40	R\$ 19,40	R\$ 13,30	R\$ 3,60	R\$ 4,70	R\$ 3,30	R\$ 2,00	R\$ 114,70
SELO DIGITAL:						1196934PJ0E010011189MG25E		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (5,87)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

ADAMANTINA, 02 de janeiro de 2025

Ademar Vergilio

ANA PAULA C. V. ROTHER
ESCREVENTE



RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 207,40	R\$ 207,40	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 123,64	R\$ 35,11	R\$ 24,05	R\$ 6,51	R\$ 8,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,95	R\$ 3,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207,40



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1196934PJ0E010011189MG25E